

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Aprovada

por

Unanimidade

Reunião de: 28-2-12

A Presidente



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA
Grupo Municipal do PCP

27.02.12

Moção

Requalificação do Bairro 2 de Maio na Freguesia da Ajuda

Considerando que:

O Grupo Municipal do PCP visitou o Bairro 2 de Maio e constatou a degradação, insegurança e desinvestimento que existe naquela zona de Lisboa;

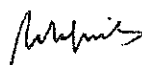
Os moradores do Bairro 2 de Maio queixam-se de diversos problemas relacionados com o saneamento básico, espaço público degradado e falta de obras de requalificação e manutenção dos prédios.

Os moradores manifestam preocupação com a falta de policiamento e incerteza relativamente à manutenção das rendas e possível compra de habitações.

O Grupo Municipal do PCP, propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa reunida em Sessão Ordinária a 28 de Fevereiro de 2012, delibere:

- Solicitar ao Executivo Camarário que tome as medidas necessárias para que estes problemas sejam resolvidos permitindo que quem vive naquela zona da cidade o faça em segurança e com qualidade.

A Deputada Municipal



- Rita Magrinho -

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

ENTRADA N.º 476

EM 24/2/2012

○ Funcionário, 

Exmº Senhor
Dr. António Luís Santos da Costa
M.I. Presidente da Câmara Municipal de
Lisboa

Sua referência

Sua data

Nossa referência
OF/0275/AML/12

Data
05-03-2012

Assunto: Recomendação - Sessão AML 28 de fevereiro de 2012

Levo ao conhecimento de Vª Exª, que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua sessão de 28 de fevereiro, aprovou por unanimidade a **Moção** apresentada pelo Grupo Municipal do PCP, que abaixo se transcreve.

“Requalificação do Bairro 2 de Maio na Freguesia da Ajuda

Considerando que:

O Grupo Municipal do PCP visitou o Bairro 2 de Maio e constatou a degradação, insegurança e desinvestimento que existe naquela zona de Lisboa;

Os moradores do Bairro 2 de Maio queixam-se de diversos problemas relacionados com o saneamento básico, espaço público degradado e falta de obras de requalificação e manutenção dos prédios.

Os moradores manifestam preocupação com a falta de policiamento e incerteza relativamente à manutenção das rendas e possível compra de habitações.

O Grupo Municipal do PCP, propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa reunida em Sessão Ordinária a 28 de Fevereiro de 2012, delibere:

▪ *Solicitar ao Executivo Camarário que tome as medidas necessárias para que estes problemas sejam resolvidos permitindo que quem vive naquela zona da cidade o faça em segurança e com qualidade.”*

Com os melhores cumprimentos,

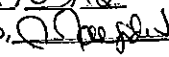

A Presidente


Simonetta Luz Afonso

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

SAÍDA N.º 22

EM 7/03/12

O Funcionário, 

Maria Leite

De: Mail Delivery Subsystem [MAILER-DAEMON@deneb2.cm-lisboa.net]
Enviado: segunda-feira, 12 de Março de 2012 19:15
Para: maria.leite@cm-lisboa.pt
Assunto: Mensagem Entregue:Of. 0275/AML/2012

Anexos: Of. 0275/AML/2012; att0001.txt



Of. 0275/AML/2012

Mensagem original (ID 106307182) recebida às Seg, 12 Mar 2012 19:15:01 +0000
de maria.leite@cm-lisboa.pt

Entregue com êxito aos seguintes destinatários:

<gab.presidente@cm-lisboa.pt>



att0001.txt (265 B)



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete da Vereadora Helena Roseta

Exma. G. D. PCP e as
outros G. D. e D. E. p. Conselho
Municipal 16.07.13

Exma. Senhora
Dra. Simonetta Luz Afonso
Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa
Avenida de Roma, 14 P
1000-265 Lisboa

Sua referência
OF/275/AML/12
(ENT/2921/GPCML/12)

Sua data

Nossa referência
OF/3/GVHR/13

Data
09-01-2013

Assunto: Requalificação do Bairro 2 de Maio

Na sequência do pedido de informação do PCP sob forma de requerimento, através do ofício 0275/12 sobre a "Requalificação do Bairro 2 de Maio na Freguesia da Ajuda", cumpre informar que:

1) Em articulação com o Pelouro Vereador José Sá Fernandes, integrado no processo de Requalificação do Vale do Rio Seco "Fase 4"/REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO NO BAIRRO 2 DE MAIO", o Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Social conjuntamente com a GEBALIS, EM está a promover a intervenção na rede de esgotos do conjunto de lotes do Bairro 2 de Maio, situação há muito referenciada pelos moradores.

2) Quanto à questão mais específica de dúvida quanto ao vínculo de origem (contrato RAU ou Cedência precária) e conseqüente tratamento dos mesmos, dos lotes originalmente pertencentes à Ex Fundação Salazar (ocupados em Maio de 74) há muito apresentada pelos moradores, estamos em articulação com a Associação de Moradores do Bairro 2 de Maio a elaborar uma estratégia de intervenção que implica uma série de etapas, a saber:

- Levantamento de todas as situações existentes. (já realizada)
- Solicitação de um parecer externo (Prof. Dr. Freitas do Amaral). (já realizada)
- Despacho GVHR definindo a não abrangência da verificação de recursos, ao abrigo do estipulado no art.º

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

ENTRADA N.º 74
EM 15/01/2013

O Funcionário, Silvia



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete da Vereadora Helena Roseta

57º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa, aos agregados familiares residentes nas habitações da ex- Fundação Salazar, atribuídas pela ex- Fundação Salazar, pela Comissão de Moradores e Comissão Liquidatária, até que seja emitido o supra mencionado parecer e sobre ele haja decisão. (já realizada)

- Sessão de esclarecimento com os moradores abrangidos por este processo (assim que o parecer supra mencionado seja emitido)

Com os melhores cumprimentos

A Vereadora da Habitação e Desenvolvimento Social

Helena Roseta

Anexos: Despacho 17/GVHR/2013 e pedido de parecer externo



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

Pedido de Parecer Jurídico

Assunto: Natureza do regime de arrendamento dos inquilinos dos fogos da Ex-Fundação Salazar, no Bairro 2 de Maio, na Ajuda, em Lisboa

Antecedentes:

1 – A Fundação Salazar, instituição particular de utilidade pública geral, constituída em 31 de Julho de 1969, foi objecto de alteração estatutária e de uma regulamentação específica, através do Decreto-Lei nº 721/73, de 31 de Dezembro;

2 – A referida Fundação tinha por objectivo facultar habitação em boas condições económicas àqueles que, devido aos reduzidos recursos, não pudessem consegui-la por outra forma, devendo promover a construção de casas, quer directamente, quer através de entidades públicas, designadamente do Fundo de Fomento da Habitação, cfr. artº 2º do Decreto-Lei nº 721/73, de 31 de Dezembro e alínea a), do artº4º, dos respectivos Estatutos;

3 – As casas da Fundação Salazar nos terrenos do que é hoje o Bairro 2 de Maio, cuja construção não estava na altura concluída, foram ocupadas por populares no dia 2 de Maio de 1974, poucos dias após a revolução de Abril de 1974. Foi aliás desta circunstância histórica que decorreu o nome do Bairro. Na época de profunda transformação política e social que se seguiu, a Comissão de Moradores do Bairro 2 de Maio, entretanto constituída, reconheceu estas ocupações e, em substituição da Fundação Salazar, emitiu termos de posse e celebrou contratos de arrendamento; muitos destes moradores concluíram em auto-construção as casas que tinham ocupado.

4 - A Fundação Salazar só veio a ser extinta em 1978 (artº 1º do Decreto-Lei nº 295/78, de 26 de Setembro), sendo então nomeada, nos termos do artº 3º daquele diploma e por despacho dos Ministro dos Assuntos Sociais, uma Comissão Liquidatária a quem competia, designadamente, assegurar a gestão do património da Fundação até à sua integral transferência para as entidades referidas no artº 2º do mesmo diploma legal; durante e após esse período de tempo, houve contratos de arrendamento celebrados com os moradores do bairro 2 de Maio quer pela Fundação Salazar, quer pela Comissão Liquidatária.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

5 – O património imobiliário da Fundação Salazar no Bairro 2 de Maio foi inicialmente atribuído, através do nº 1 do artº 2º, do Decreto-Lei nº 295/78, de 26 de Setembro, à Casa Pia de Lisboa, sendo mais tarde, através da Lei nº 12/79, de 7 de Abril, determinada a sua atribuição à Câmara Municipal de Lisboa, proprietária do terreno onde o bairro foi construído.

6 - A concretização da atribuição dos imóveis da ex-Fundação situados no Bairro 2 de Maio para a Câmara Municipal de Lisboa só veio a efectivar-se mais de 16 anos depois, a partir de Novembro de 1996, de acordo com a Deliberação nº 259/CM/96 e do respectivo Protocolo de transmissão celebrado em 20-08-1996;

7 – Ao longo de todo este intervalo de tempo, houve situações de vazio de gestão que foram sendo colmatadas pela Comissão de Moradores;

8 – Analisados os vários documentos existentes, verificou-se assim que ao longo dos anos as atribuições destas habitações foram tituladas de formas diferentes, designadamente, por termos de posse, contratos de arrendamento, aditamentos aos contratos de arrendamento e por cedências precárias, o que não permite tirar conclusões esclarecedoras sobre a relação contratual que existia, ou deveria existir, entre os residentes e a entidade proprietária dos fogos, face à vicissitudes do processo e à legislação à data em vigor;

9 – Em 1999, foram elaborados nos serviços da CML dois pareceres jurídicos sobre o assunto (Inf. Nº 700/DGP/99 do Departamento de Gestão Social do Parque Habitacional e a Inf. Nº 14474 da Divisão de Cadastro e de Administração), nos quais, apesar das dúvidas suscitadas, foi entendido que “(...) as relações estabelecidas e a estabelecer entre os ocupantes das casas da Fundação e a Câmara Municipal de Lisboa se devem reger por aquelas disposições, que, em nosso entender e salvo melhor opinião, imprimem um cariz, essencialmente público, àquelas relações. Assim e salvo a eventual revogação daquela legislação, afigura-se-nos que a aparente natureza privada destas relações, espelhada por alguns dos «contratos de arrendamento» celebrados casuisticamente, deve ser interpretada em consonância com a referida legislação à qual, aliás se subordinam e até para a qual se remetem. (...)”. “(...) O regime jurídico que deverá regular as questões emergentes dos fogos habitacionais que constituem o Bairro da Ex-Fundação Salazar, deverá ser idêntico ao que regula os fogos habitacionais dos bairros municipais. (...)”;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

10 – Este entendimento obteve concordância superior por despacho do então Vereador Fontão de Carvalho, de 3.12.1999. Consequentemente, às referidas situações passou a CML a aplicar o regime de cedência precária, não obstante a existência de vários documentos, de natureza diferente, nomeadamente contratos de arrendamento, que titulavam as atribuições dessas habitações.

11 – Apesar do entendimento supra explanado, as dúvidas permanecem e têm sido manifestadas pelos moradores e respectiva Associação, em várias reuniões realizadas ao longo do tempo, nomeadamente a partir de 2010, os quais defendem que o regime de atribuição destas casas é o regime de arrendamento urbano e não o de cedência precária;

12 – O problema tornou-se mais explícito quando a CML desencadeou, a partir do primeiro trimestre de 2011, o processo de verificação da ocupação dos fogos municipais e da condição de recursos dos agregados neles residentes. Com efeito, a CML exige a verificação de recursos sempre que a renda é calculada em função dos rendimentos do agregado (regime de cedência precária ou contrato de renda apoiada) mas dispensa-a quando se trata de contratos de arrendamento urbano, em que o valor da renda não é função dos rendimentos dos agregados. Ora a população do Bairro 2 de Maio, ex-Fundação Salazar, considera que não deve ser abrangida pela actualização de rendas em função dos rendimentos por não ser esse o regime ao abrigo do qual ocupam as respectivas casas.

13 – Parece-nos, pois, imprescindível esclarecer definitivamente o assunto, devendo, por motivo de total transparência, solicitar-se um parecer jurídico externo sobre esta matéria;

14 – Na realidade o que subsiste no Bairro 2 de Maio, nas casas da ex-Fundação Salazar, é uma enorme variedade de situações, algumas das quais ambíguas ou contraditórias, com regimes diferentes e tratamentos desiguais ou mesmo incompatíveis. Por exemplo, a actualização de renda umas vezes foi feita de acordo com o coeficiente anual do regime de arrendamento urbano, outras vezes de acordo com o critério definido para as cedências precárias (em função da variação da taxa de inflação, salvo deliberação municipal em contrário);

15 – As decisões de gestão que foram tomadas, quer pela CML, quer pela GEBALIS, a quem foi entregue em ...a gestão do bairro, basearam-se no entendimento fixado pelo despacho de 3.12.1999 acima referido. Foram diversas as razões de gestão que levaram à alteração do vínculo inicial para o actual: mudança de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

titularidade, actualização de agregados, reavaliação de renda, pedidos de desdobramentos, de transferências e até de permutas. Existe contudo uma grande disparidade de critérios no tratamento das várias situações: tanto se fizeram alterações quando o vínculo original era contrato de arrendamento, como só com termo de posse, como termo de posse + contrato de arrendamento. Tanto se fizeram alterações de vínculo quando se registou mudança de fogo, como quando se manteve o fogo. E casos há em que não houve qualquer verificação da condição habitacional dos agregados residentes, quer oficiosamente, quer a requerimento dos interessados, continuando a CML a actualizar anualmente os valores das rendas de acordo com o coeficiente legal anual, como se de arrendamento urbano se tratasse.

16. Dos vínculos de origem, 154 eram meros termos de posse, não consubstanciados em qualquer contrato de arrendamento, havendo no entanto a definição de uma renda mensal a pagar, pelo que poderiam considerar-se contratos de arrendamento urbano não reduzidos a escrito. A esses e aos restantes, com contrato de arrendamento urbano ou com contratos mistos, foram aplicadas decisões de gestão da CML ou da GEBALIS que, umas vezes, mudaram o vínculo original, outras vezes não o fizeram.

16. A situação actual, independentemente do vínculo original de cada um dos 285 processos de agregado envolvidos, é a seguinte:

- em **90** intervenções foi transformado o vínculo original em: cedências precárias promovidas pela CML ou pela GEBALIS e contratos de arrendamento em regime de renda apoiada;
- em **49** situações, houve intervenção de gestão sem alteração do vínculo inicial;
- em **146** situações, não foi feita qualquer intervenção e não foi alterado o vínculo inicial.

Além destes 285 casos, existem 32 casos de atribuição de fogo pela CML ou pela GEBALIS cujo vínculo é de cedência precária ou contrato de renda apoiada, consoante a data, mas que não suscitam dúvidas por ser esse o modo de atribuição previsto e seguido.

Perante este enquadramento complexo, sucede que há tratamentos distintos dados a situações idênticas e tratamentos idênticos dados a tratamentos distintos, o que constitui uma violação do princípio da igualdade.

Assim, em nome da CML, venho solicitar o douto parecer jurídico de V. Ex.^a no sentido de ver esclarecidas as seguintes questões:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

a – deve a CML reconhecer os contratos de arrendamento urbano celebrados no período revolucionário e posteriormente, antes da recepção das casas pela CML, pelas várias entidades que neles intervieram?

b – qual o valor que deve ser reconhecido aos termos de posse que não foram complementados por qualquer espécie de contrato, mas cujos titulares sempre pagaram a renda, nos termos neles previstos?

c – Pode a CML alterar o vínculo do titular de um contrato de arrendamento urbano sem o seu consentimento informado?

d – nas situações em que da decisão de gestão resultou benefício para o titular, em conformidade com o regime de cedência precária, mas sem mudança de fogo (por exemplo, redução de renda, alteração do agregado, alteração do nome do titular), ou com mudança de fogo (por exemplo desdobramentos e transferências), deve ser promovida a transformação do vínculo inicial (se existir) em cedência precária ou contrato de renda apoiada? Em que condições?

e – deve manter-se ou ser revogado o despacho de 3.12.1999 do então vereador Fontão de Carvalho que validou o parecer jurídico constante da informação 700/DGP/99, ao abrigo do qual a gestão pela CML de todas as casas da ex-Fundação Salazar deveria ser feita no quadro do regime de cedência precária, independentemente da existência de contratos de arrendamento urbano em vigor?

f – finalmente, quais as medidas que se recomendam para repor a equidade possível na situação actual, que resulta de ter havido tratamentos distintos para situações idênticas e tratamentos idênticos para situações distintas?

Anexo um dossier com a informação mais relevante sobre esta matéria, bem como um exemplar da colectânea dos Regulamentos Municipais na área da Habitação, ficando à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

Com a amizade e a admiração de sempre

A Vereadora

Helena Roseta

Lisboa, 18 de Dezembro de 2012

B O L E T I M
MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

Despachos n.º 96/P/2012 (Grupo de Trabalho para reformulação do Programa «Casa Aberta») e **97/P/2012** (Delegação e subdelegação de competências)
pág. 1811

GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA
Despacho n.º 17/GVHR/2012 (Verificação da condição de recursos em fogos municipais da Ex-Fundação Salazar)
pág. 1812

SECRETARIA-GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL
Despacho n.º 9/SG/12
pág. 1813

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA
Despacho n.º 4/DSHS/12 (Substituição em período de férias)
pág. 1814

DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE RELAÇÃO COM O MUNICÍPE
Despacho n.º 4/DRM/2012 (Substituição em período de férias) - Processos
pág. 1814

PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA
Despacho n.º 2/DLU/2012
pág. 1815

DIVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Despacho n.º 4/DPDM/2012
pág. 1815

DIVISÃO DE PROJETOS E ESTUDOS URBANOS
Despacho n.º 3/DPEU/2012
pág. 1816

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E CADASTRO
Despacho n.º 2/DMPRGU/DIGC/2012
pág. 1816

e Transportes, para proceder à avaliação do Programa «Casa Aberta» e apresentar as respetivas conclusões, em ordem a permitir decisão quanto à sua continuidade e eventual reformulação;

2 - O Grupo de Trabalho deverá ter a seguinte composição:

- a) Dois técnicos a indicar pelo Pelouro do Desenvolvimento Social, que serão o Eng.º David Cunha e a Dr.ª Helena Sequeira, do Departamento de Desenvolvimento Social;
- b) Dois técnicos a indicar pelo Pelouro da Mobilidade - Departamento de Planeamento de Mobilidade e Transportes, sendo que um deles coordenará o Grupo de Trabalho.

3 - O Grupo de Trabalho tem o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à avaliação referida no n.º 1 do presente despacho e para apresentar as respetivas conclusões, contado a partir da publicação deste despacho em *Boletim Municipal*;

4 - O presente despacho produz efeitos com a sua assinatura.

Lisboa, em 2012/12/19.

A Vereadora,

(a) *Helena Roseira*

O Vereador,

(a) *Fernando Nunes da Silva*

Despacho n.º 97/P/2012

Delegação e subdelegação de competências

Considerando a ausência da Senhora Vereadora Maria João Sanches de Azevedo Mendes entre os dias 20 de dezembro de 2012 e 1 de janeiro de 2013, bem como a necessidade de assegurar o normal exercício das competências nela delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 26/P/2011, de 4 de abril de 2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 894, de 7 de abril de 2011, e sem prejuízo das competências da Senhora Vereadora, delego e subdelego aquelas competências, no período em causa, no Senhor Vereador Manuel Sande e Castro Salgado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual.

Largo do Intendente, em 2012/12/18.

O Presidente,

(a) *António Costa*

GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

Despacho n.º 17/GVHR/2012

Verificação da condição de recursos em fogos municipais da ex-Fundação Salazar

Considerandos:

1 - A Fundação Salazar, instituição particular de utilidade pública geral, constituída em 31 de julho de 1969, foi objeto de alteração estatutária e de uma regulamentação específica, através do Decreto-Lei n.º 721/73, de 31 de dezembro;

2 - A referida Fundação tinha por objetivo facultar habitação em boas condições económicas àqueles que, devido aos reduzidos recursos, não pudessem conseguí-la por outra forma, devendo promover a construção de casas, quer diretamente, quer através de entidades públicas, designadamente do Fundo de Fomento da Habitação, cfr. artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 721/73, de 31 de dezembro e alínea a) do artigo 4.º, dos respetivos Estatutos;

3 - As casas da Fundação Salazar nos terrenos do que é hoje o Bairro 2 de Maio, cuja construção não estava na altura concluída, foram ocupadas por populares no dia 2 de maio de 1974, poucos dias após a revolução de abril de 1974. Foi aliás desta circunstância histórica que decorreu o nome do Bairro. Na época de profunda transformação política e social que se seguiu, a Comissão de Moradores do Bairro 2 de Maio, entretanto constituída, reconheceu estas ocupações e, em substituição da Fundação Salazar, emitiu termos de posse e celebrou contratos de arrendamento; muitos destes moradores concluíram em autoconstrução as casas que tinham ocupado;

4 - A Fundação Salazar só veio a ser extinta em 1978 (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 295/78, de 26 de setembro), sendo então nomeada, nos termos do artigo 3.º daquele diploma e por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, uma Comissão Liquidatária a quem competia, designadamente, assegurar a gestão do património da Fundação até à sua integral transferência para as entidades referidas no artigo 2.º do mesmo diploma legal; durante e após esse período de tempo, houve contratos de arrendamento celebrados com os moradores do Bairro 2 de Maio, quer pela Fundação Salazar, quer pela Comissão Liquidatária;

5 - O património imobiliário da Fundação Salazar no Bairro 2 de Maio foi inicialmente atribuído, através do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/78, de 26 de setembro, à Casa Pia de Lisboa, sendo mais tarde, através da Lei n.º 12/79, de 7 de abril, determinada a sua atribuição à Câmara Municipal de Lisboa, proprietária do terreno onde o bairro foi construído;

6 - A concretização da atribuição dos imóveis da ex-Fundação situados no Bairro 2 de Maio para a Câmara Municipal de Lisboa efetivou-se a partir de novembro de 1996, de acordo com a Deliberação n.º 259/CM/96 e do respetivo Protocolo de transmissão celebrado em 1996/08/20;

7 - Ao longo de todo este intervalo de tempo, houve situações de vazio de gestão que foram sendo colmatadas pela Comissão de Moradores;

8 - Analisados os vários documentos existentes, verificou-se assim que as atribuições destas habitações foram tituladas de formas diferentes, designadamente, por contratos de arrendamento, termos de posse, aditamentos aos contratos de arrendamento e por cedências precárias, o que não permite tirar conclusões esclarecedoras sobre a relação contratual que existia, ou deveria existir, entre os residentes e a Fundação, face à legislação à data em vigor;

9 - Foram elaborados nos Serviços da CML dois pareceres jurídicos sobre o assunto (Informação n.º 700/DGP/99, do Departamento de Gestão Social do Parque Habitacional e a Informação n.º 14 474, da Divisão de Cadastro e de Administração), nos quais, apesar das dúvidas suscitadas, foi considerado o entendimento de que «[...] as relações estabelecidas e a estabelecer entre os ocupantes das casas da Fundação e a Câmara Municipal de Lisboa se devem reger por aquelas disposições, que, em nosso entender e salvo melhor opinião, imprimem um cariz, essencialmente público, àquelas relações. Assim e salvo a eventual revogação daquela legislação, afigura-se-nos que a aparente natureza privada destas relações, espelhada por alguns do “contratos de arrendamento” celebrados casuisticamente, deve ser interpretada em consonância com a referida legislação à qual, aliás se subordinam e até para a qual se remetem. (...)». «[...] O regime jurídico que deverá regular as questões emergentes dos fogos habitacionais que constituem o Bairro da ex-Fundação Salazar, deverá ser idêntico ao que regula os fogos habitacionais dos bairros municipais. (...)»;

10 - Este entendimento obteve concordância superior por despacho do então Vereador Fontão de Carvalho, de 1999/12/03. Consequentemente, às referidas situações passou a aplicar-se o regime de cedência precária, não obstante a existência de vários documentos, de natureza diferente, nomeadamente contratos de arrendamento, que titulavam as atribuições dessas habitações;

11 - Contudo e apesar do entendimento supra explanado, as dúvidas permanecem e têm sido manifestadas incessantemente pela população e pela Associação de Moradores, em várias reuniões realizadas ao longo do tempo, nomeadamente a partir de 2010, defendendo que o regime de atribuição destas casas é o regime de arrendamento urbano e não o de cedência precária;

12 - O problema tornou-se mais explícito quando a CML desencadeou, a partir do primeiro trimestre de 2011, o processo de verificação da ocupação dos fogos municipais e da condição de recursos dos agregados neles residentes. Com efeito, a CML exige a verificação de recursos sempre que a renda é calculada em função dos rendimentos do agregado (regime de cedência precária ou contrato de renda apoiada) mas dispensa-a quando se trata de contratos de arrendamento urbano, em que o valor da renda não é função dos rendimentos dos agregados. Ora a população do Bairro 2 de Maio, ex-Fundação Salazar, considera que não deve ser abrangida pela atualização de rendas em função dos rendimentos por não ser esse o regime ao abrigo do qual ocupam as respetivas casas;

13 - Parece-nos, pois, imprescindível esclarecer definitivamente o assunto, tendo já sido por mim solicitado um parecer jurídico externo sobre esta matéria;

14 - A Entidade Gestora, no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 943, de 15 de março de 2012, deve promover a avaliação económica, social e patrimonial de todos os agregados familiares residentes em habitação municipal, em regime de cedência precária, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 57.º, do referido Regulamento.

Assim, ao abrigo do Despacho, de delegação e subdelegação de competências, n.º 26/P/2011, de 2011/04/04, publicado no *Boletim Municipal* n.º 894, 1.º Suplemento, de 2011/04/07, determino o seguinte:

I - A verificação da condição de recursos, ao abrigo do estipulado no artigo 57.º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Lisboa (RGPHML), não abrange os agregados familiares residentes nas habitações da ex-Fundação Salazar situadas no Bairro 2 de Maio, atribuídas pela ex-Fundação, pela Comissão de Moradores do Bairro 2 de Maio e pela Comissão Liquidatária, face às dúvidas existentes relativamente ao regime jurídico que titula essas atribuições, até que seja emitido o supramencionado parecer externo e sobre o mesmo recaia decisão;

II - Mantém-se, no entanto, a verificação da ocupação nos referidos fogos;

III - As habitações da ex-Fundação que vagaram e foram, posteriormente, atribuídas pelo Município de Lisboa, no regime de cedência precária, devem ser alvo da verificação da condição de recursos, por se enquadrarem no disposto no artigo 57.º do RGPHML.

Lisboa, em 2012/12/19.

A Vereadora,
(a) *Helena Roseta*

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

Despacho n.º 9/SG/12

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e as competências que me foram conferidas pela Senhora Vereadora Graça Fonseca, através do Despacho n.º 78/P/2011, no *Boletim Municipal* n.º 907, de 7 de julho:

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, para me substituir durante o meu período de férias, que decorrerá nos dias 28 de dezembro de 2012 e 2 de janeiro de 2013, a Dr.ª Maria de Fátima Vieira de Andrade e Sousa Madureira, diretora do Departamento de Marca e Comunicação.

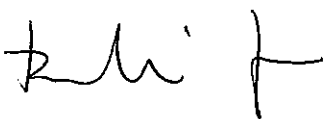
Lisboa, em 2012/12/19.

O Secretário-Geral,
(a) *Alberto Laplaine Guimarães*

Exmº Senhor
Deputado Municipal António Modesto
Navarro
M.I. Representante do Grupo Municipal do
PCP

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/0147/AML/13	21-01-2013
Assunto:	Resposta CML – Sessão AML 28 de fevereiro.2012 – Moção “Requalificação do Bairro 2 de Maio na Freguesia da Ajuda”		

Junto envio a Vª Exª, para conhecimento, cópia do ofício nº OF/3/GVHR/13, enviado a esta Assembleia Municipal pela Exmª Senhora Vereadora Helena Roseta, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos, 

A Presidente


Simonetta Luz Afonso

CV

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

SAÍDA N.º 154

EM 23/01/13

O Funcionário

